



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Decreto Municipal de Utilidade Pública Lei nº 6.099 de 18.04.95.

Decreto Estadual de Utilidade Pública Lei nº 11.169 de 04.09.95.

Registro CNAS Resolução 154/97

ORDEM DE SERVIÇO- DE Nº 001/2009

Regulamenta o atendimento as usuárias vítimas de violência.

CONSIDERANDO, que as mulheres vítimas de violência estão sob condição especial de guarda e que a privacidade é condição “ *Si ne qua nom* ” da sua segurança.

A **Diretoria Executiva** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR – no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Todas as usuárias vítimas de violência provenientes da Secretaria Municipal da Mulher/Programa Rosa Viva devem ser atendidas prioritariamente.

Art. 2º - O veículo deve ser estacionado no pátio interno na vaga da ambulância.

Art. 3º - A enfermeira responsável deverá certificar-se da realização do procedimento/ e ou consulta e comunicar-se com a chefia do setor para definição do local de espera.

Art. 4º - Em seguida encaminhar a usuária através da portaria que dá acesso a fisioterapia (em caso da mesma encontrar-se fechada deverá solicitar ao vigilante externo sua abertura).



CISMEDPAR
COMPROMISSO COM A SAÚDE

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Decreto Municipal de Utilidade Pública Lei nº 6.099 de 18.04.95.

Decreto Estadual de Utilidade Pública Lei nº 11.169 de 04.09.95.

Registro CNAS Resolução 154/97

Art. 5º - Ao chegar ao piso do atendimento permanecer no local definido pela enfermagem para espera e aguardar que o serviço convoque para o atendimento.

Art. 6º - Pós consulta - após a consulta/procedimento retornar ao local de espera, até que os exames e/ou outros procedimentos sejam agendados.

Art. 7º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de julho de 2009.

OGLE BEATRIZ BACCHI DE SOUZA
Diretora Executiva